

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 783

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças é de parecer que o decreto n.º 3:185, publicado no *Diário do Governo* de 9 do corrente, tendo sido cumpridas as formalidades legais, merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Ernesto Júlio Navarro.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com declarações).

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Constâncio de Oliveira.

Casimiro Rodrigues de Sá (com declarações).

João Catanho de Meneses.

Pires de Campos, relator.

DECRETO N.º 3:185

Tornando-se necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis que lhe permitam a adopção das providências estabelecidas no decreto n.º 2:253, de 4 de Março de 1916, com fundamento na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro do mesmo ano, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 57.º do citado decreto n.º 2:253:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, importância a adicionar à

dotação do artigo 44.º, capítulo 16.º, do orçamento da despesa do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1916-1917, sendo a aludida quantia destinada ao pagamento de encargos resultantes da crise económica.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços

